



Parecer N.º 625/2024/CCJR

Referente ao Projeto de Lei N.º 920/2024 que “DECLARA UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO DA CASA DA AMIZADE DENOMINADA COMO ASSOCIAÇÃO DE SENHORAS DE ROTARIANOS DO DISTRITO 4440 DE JUÍNA/MT, e dá outras providências.”.

Autor: Deputado Dilmar Dal Bosco

Relator (a): Deputado (a) Julio Comptz

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 08/05/2024, sendo colocada em pauta por 05 (cinco) sessões ordinárias, após foi encaminhada para esta Comissão no dia 23/05/2024, e nela aportado no mesmo dia, tudo conforme às folhas 02/31v.

Com efeito, submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei N.º 920/2024, de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco, que visa declarar de Utilidade Pública Estadual “**A ASSOCIAÇÃO DA CASA DA AMIZADE DENOMINADA COMO ASSOCIAÇÃO DE SENHORAS DE ROTARIANOS DO DISTRITO 4440 DE JUÍNA/MT, e dá outras providências,**” situada no município de Juína.

O Autor assim argumenta em sua justificativa:

Trata-se de iniciativa legislativa, na modalidade de Projeto de Lei, amparado no Artigo 37, inciso III, c/c, Artigo 39, ambos da Constituição Estadual de Mato Grosso, que tem por finalidade, declarar de utilidade pública estadual, à associação de Senhoras de Rotarianos - Casa da Amizade de Juína/MT, com inscrição no CNPJ n.º 37.501.434-0001-85, localizada no município de Juína no Estado de Mato Grosso.

A Associação de Senhoras de Rotarianos - Casa da Amizade de Juína, foi fundada no dia 10 (dez) de dezembro de 1991, é uma associação civil de caráter assistencial, moral e cultural sem fins lucrativos que, reger-se-á pelo presente Estatuto Social pelas normas de direito que lhe são aplicáveis e pelo Regimento Interno. É uma instituição que realiza eventos cujo recursos angariados são revertidos para ações sociais voltadas as pessoas que mais necessitam.



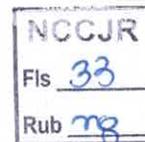
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



A Associação tem como finalidade: Promover maior aproximação entre as famílias de rotarianos e fomentar amizade entre as associadas; Atendimento, assessoramento aos beneficiários da Lei Orgânica de Assistência Social, em defesa e garantia de seus direitos; Propor e subsidiar o desenvolvimento de projetos sociais com vistas à promoção humana; Possibilitar o desenvolvimento de projetos que objetivam a defesa, a preservação e conservação do meio ambiente, promoção do desenvolvimento sustentável, promovendo o voluntariado, no desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza; Promover a ética, a paz, a cidadania, o respeito aos direitos humanos, a democracia e outros valores universais; Desenvolver programas tendentes a inspirarem movimentos análogos em outras comunidades rotárias sem distinção quanto à raça, cor, condições sociais e credo religioso, político ou quaisquer formas de discriminação.

Posto isto, é justificativa necessária, para apresentar a presente iniciativa legislativa, esperando-se que a mesma seja recebida, processada, analisada, votada e aprovada pelas comissões permanentes competentes, e por fim votada e aprovada pelos membros deste Parlamento Estadual, como medida de direito e justiça.

No âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas e/ou substitutivos, estando, portanto, o projeto de lei em questão, apto para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema (fl. 31). Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

A Lei N.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, estabelece em seu artigo 1º os requisitos necessários para que o Estado reconheça a entidade como de utilidade pública, *in verbis*:

“**Art. 1º** A sociedade civil, a associação e a fundação, legalmente constituídas e em funcionamento no Estado, sem fins lucrativos e com destinação exclusiva para servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública estadual, atendidos os seguintes requisitos:

I - dispor de personalidade jurídica;

II - estar em funcionamento ininterrupto há mais de 01 (um) ano; (Redação dada pela Lei n.º 8.548/2006);

III - comprovar que os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados; exceto de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16º da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites os valores de mercado na região correspondente a sua área de atuação, devendo o valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações; (Redação dada pela Lei n.º 10.683/2018)

IV - comprovar que seus diretores e conselheiros são pessoas idôneas;

V - dispor de reconhecimento de utilidade pública municipal.

Parágrafo único A comprovação do cumprimento das exigências dispostas nos incisos II, III e IV deste artigo poderá ser declarada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Governador do Estado, Presidente da Assembleia Legislativa, Prefeito Municipal, Presidente de Câmara Municipal, Presidente do Senado, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da localidade em que a entidade funcionar.”.

Art. 1º-A No texto da LEI que declarar determinada sociedade civil, associação ou fundação como sendo de utilidade pública deverá conter dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade. (Redação acrescida pela Lei n.º 11425/2021).”.

Diante disso, **A ASSOCIAÇÃO DA CASA DA AMIZADE DENOMINADA COMO ASSOCIAÇÃO DE SENHORAS DE ROTARIANOS DO DISTRITO 4440 DE JUÍNA/MT**, e dá outras providências., se encontra de acordo com a exposição acima, preenchendo os requisitos exigidos expressamente na legislação:



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



1. Dispõe de personalidade jurídica, conforme Registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob a inscrição N.º 37.501.434/0001-85, bem como está em pleno e regular funcionamento há mais de 01 (um) ano consecutivo (fl. 05);
2. Com reconhecimento e Declaração de Utilidade Pública Municipal de acordo com a Lei N.º 345 de 15 de setembro de 1993, sancionada pelo então Prefeito Municipal de Juína, Sr. Hilton de Campos (fl. 04);
3. Os membros que compõem a Diretoria não recebem qualquer remuneração, gratificação, ou auxílio da entidade para realizar as atividades que seus cargos lhe exijam, e são detentores de idoneidade moral ilibada, conforme declaração de idoneidade e de cargo não remunerado firmada pelo Presidente da Assembleia Legislativa de Mato Grosso (fl. 29);
4. Cumprimento do artigo 1º-A da Lei n.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, que consiste na obrigatoriedade de conter no texto da lei dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade (fl. 02).

Importante destacar que as proposições que visam declarar utilidade pública, dispensam apreciação em Plenário, sendo o parecer desta Comissão de caráter terminativo, nos termos do art. 159, *caput*, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, não vislumbramos questões constitucionais e legais que sejam óbice para a aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.

III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** ao Projeto de Lei N.º 920/2024, de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco.

Sala das Comissões, em 04 de 06 de 2024.



V – Ficha de Votação

Projeto de Lei N.º 920/2024 – Parecer N.º 625/2024/CCJR
Reunião da Comissão em 04/06/2024
Presidente: Deputado (a) Julio Campos
Relator (a): Deputado (a) Julio Campos

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto favorável ao Projeto de Lei N.º 920/2024, de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros (a)	



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

NCCJR
Fls. 37

FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO HÍBRIDA

Reunião	6ª Reunião Ordinária Híbrida		
Data	04/06/2024	Horário	14h30min
Proposição	Projeto de Lei Nº 920/2024 "Utilidade Pública"		
Autor (a)	Deputado Dilmar Dal Bosco		

VOTAÇÃO

Membros Titulares	Presencial	Videoconferência	Ausente	Sim	Não	Abstenção
Deputado Júlio Campos Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Diego Guimarães Vice-Presidente	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Dr. Eugênio	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Sebastião Rezende	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Thiago Silva	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Membros Suplentes						
Deputado Wilson Santos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Dilmar Dal Bosco	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Fabio Tardin - Fabinho	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Beto Dois a Um	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputada Janaina Riva	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	SOMA TOTAL			5	0	0
CERTIFICO: Matéria relatada pelo Deputado Júlio Campos, sendo aprovada pela maioria dos membros com parecer favorável.						

Waleska Cardoso

Waleska Cardoso
Consultora do Núcleo da CCJR